

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0484 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0484 / 2004

DE

04/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA EVA MONTORO TEDESCO, A PRAÇA SEM
DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA ENTRE A RUA DACIO NASCIMENTO
MOURA, RUA SOROR MARIA CELESTE, RUA CARLO CORREIA E
RUA TENENTE PIO CORREIA DA ROCHA, NA VILA DULCINA -
BRASILÂNDIA, CONFORME CROQUI EM ANEXO

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:05:39

00000020094-80





Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EVA MONTORO TEDESCO, natural de Areiópolis - SP, filha de Manoel Montoro e de Carmela Santa Lucia, profissão advogada, viúva, deixando seu único filho Eduardo Antonio, e veio a falecer no dia 30 de julho de 2004, com 76 anos de idade.

A matriarca Eva, veio para capital com seu marido, e logo que fixou residência no bairro da Brasilândia, contribuiu juntamente com sua família, para o progresso da região.

Como advogada militou com movimentos beneficentes em prol dos mais necessitados, advogando de graça, dando melhoria de condições de vida para a comunidade.

Mulher dinâmica, trabalhadora, não poupava esforços para trazer melhoramentos e benefícios para a região, juntamente com os moradores organizou vários movimentos reivindicatórios em prol da comunidade do bairro.

Pelo seu incessante trabalho e entusiasmo na consecução de melhoramentos públicos, lutou para atingir seus ideais, e com muito amor e carinho, ia conquistando amizade de todos.

Pelos motivos acima exposto, solicitamos aos nobres Pares, a sua aquiescência, para que a presente proposição transforme-se em lei, devido a sua simpatia e prestatividade, era bem vista pelos seus vizinhos, familiares e amigos, nada mais justo em homenageá-la, perpetuando seu nome em uma das praças do bairro que tanto lutou e amou.

40
NSO

República Federativa Do Brasil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do 4º Subdistrito, Nossa Senhora do Ó
Comarca da Capital - Estado de São Paulo

B. el Francisco Fazium

Oficial / Notário

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-032 de registro de óbitos, às fls. 216, sob número 19028, consta que no dia cinco de Agosto de dois mil e quatro, foi registrado o óbito de EVA MONTORO TEDESCO, falecida no dia trinta de julho de dois mil e quatro (30/07/2004), às 03 horas e 10 minutos, no Hospital Geral de Vila Penteado, neste Subdistrito, do sexo feminino, profissão advogada, estado civil viúva, com 76 anos de idade, natural de Areiopolis - SP, filha de MANDEL MONTORO e de CARMELA SANTA LUCIA.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Rogério de Carvalho, CRM. nº 80.202, que deu como causa morte: insuficiência respiratória aguda, falência de múltiplos órgãos e sistemas, BCP aspirativa, AVC, desnutrição calórica protéica, alzheimer, anemia, diabetes melitus.

Foi declarante EDUARDO ANTONIO TEDESCO.

O sepultamento foi realizado no Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha, desta Capital.

Observações: Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitora. Não era beneficiária do INSS. A falecida era viúva de Antonio Tedesco, com quem foi casada nesta Serventia, sob nº 5618, fls. 172, LE B-30. Deixa um filho maior de nome: Eduardo Antonio.

O referido é verdade e dou fé.

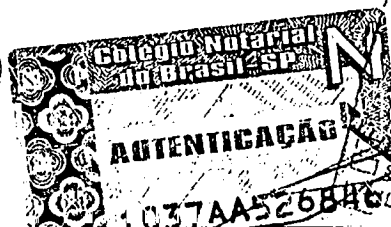
São Paulo, 05 de agosto de 2004.

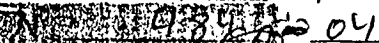
Karina Baptistin Prodi Santos
Escrevente Autorizada



PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por:







Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-184 de 2004

01/12/04

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Controlo do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

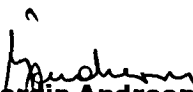
OK para fins de recebimento.
Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e pessoal de acordo com o mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

competência das Comissões, salvo interposições de recurso (art. 46, § 1º do R.I.)


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

02/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/12/04 às 17:00
[assinatura] RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05

[assinatura]

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33